



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3842, DE 05 DE JUNHO DE 2001.

EMENTA: *Determina recadastramento e procedimento de autorização para legalização de tabuletas para afixação de cartazes substituíveis (outdoors), em áreas públicas e particulares*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, e

considerando *a necessidade de evitar o crescimento de instalação de tabuletas de maneira desordenada;*

considerando *o disposto na Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, Art.º 8.º, Inciso XXIX;*

considerando *que a autorização para instalação de publicidade é concedida, em qualquer caso, a título precário;*

considerando *que prevalecem razões de conveniência e oportunidade para concessão, manutenção e alteração de autorização de tal natureza;*

considerando *a necessidade de rever os casos em que há instalação de engenhos publicitários incompatíveis com o local e a paisagem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 214, da Lei n.º 1.090, de 26/12/91 – Código Tributário do Município de Duque de Caxias;*

considerando, *ainda, que constitui uma das prioridades do atual Governo recuperar e preservar a qualidade funcional e estética dos logradouros,*

D E C R E T A :

Art. 1.º - *Ficam as empresas de publicidade responsáveis pela veiculação de publicidade em tabuletas para afixação de cartazes substituíveis (outdoors), instalados em áreas particulares e áreas públicas, no prazo de 90 (noventa) dias, obrigadas às seguintes providências, no órgão competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:*

I – solicitar recadastramento dos engenhos já autorizados; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II - solicitar autorização dos engenhos que não estejam regularizados;

Art. 2.º - Os pedidos de recadastramento, legalização ou autorização, serão instruídos com os seguintes documentos:

I - formulário padronizado, preenchido para cada tabuleta;

II - cópia do Alvará de Licença de Localização;

III - contrato social e CNPJ;

IV - planta de situação do engenho, contendo localização, corte e dimensões, em três vias;

V - prova de quitação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel particular que instalado o engenho publicitário;

VI - cópia da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade referente aos 2 (dois) últimos anos, quando se tratar de tabuleta já autorizada;

VII - prova de direito ao uso do local, na forma de autorização do proprietário ou seu representante legal, quando se tratar de engenho instalado em área particular;

VIII - termo de permissão de uso firmado com a Procuradoria Geral do Município, quando se tratar de engenho instalado em área pública ou próprio municipal; e

IX - taxa de expediente nos termos da Lei n.º 1090, de 26/12/91 - Código Tributário do Município de Duque de Caxias.

Art. 3.º - Após a autuação, os processos serão encaminhados ao setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a fim de verificar o local de instalação e ser emitido parecer acerca da compatibilidade como o local pretendido e a legislação vigente.

Art. 4.º - Em caso de deferimento, os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de ser emitida a competente Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade, nos termos do Código Tributário do Município de Duque de Caxias, Lei n.º 1.090, de 26 de dezembro de 1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - Ficam as empresas de publicidade alcançadas pela determinação no Art. 1.º, obrigadas a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recadastramento ou a autorização, afixar no alto de cada tabuleta, placa identificadora, nas dimensões de 0,60 cm (sessenta centímetros) X 0,30 cm (trinta centímetros), que mencione o nome da empresa responsável e o número do processo administrativo de regularização do engenho.

Art. 6.º - Os responsáveis pelos engenhos que não atenderem às obrigações previstas neste Decreto serão multados, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Art. 219, da Lei n.º 1.090, de 26.12.91 e notificados por meio de intimação a retirá-los imediatamente.

Art. 7.º - Em caso de descumprimento da intimação, o Município procederá, além das multas aplicáveis, a qualquer das seguintes providências:

- I - notificar a empresa beneficiada pela propaganda veiculada no engenho a retirá-lo, com a aplicação de sanções, se for o caso; e*
- II - retirar o engenho por meios próprios, às expensas da empresa responsável.*

Art. 8.º - A autorização e a renovação de autorização de exibição de publicidade em tabuletas, em terrenos baldios, será efetivada somente após constatada a limpeza e a capinação dos mesmos, bem como a construção de muro ou cerca, nos termos da Lei n.º 844, de 30/12/87 (Código Municipal de Posturas).

Art. 9.º - O órgão competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos providenciará ações fiscais a fim de notificar imediatamente as empresas de publicidade a retirar os engenhos que estejam em flagrante desacordo com as restrições previstas na legislação vigente, independentemente do prazo concedido por este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

junho

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de
de 2001.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal